



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL PROCESSO N.º 187/2021- PREGÃO N.º 109/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.18.334.268/0001-25, sediada na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº. 30, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal Obras Públicas e Defesa Social, Sr. Carlos Alberto Bastos, e, deoutrolado, a empresa **M.R.S DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.218.249/0001-94, com sede na Av. Dos Trabalhadores nº 526, Vila Paraíso, CEP 13843-000, Mogi Guacu/SP, neste ato representada por, MARCELO RICARDO SOARES DA SILVA, portador do CPF nº. 220.910.898-50 e da Carteira de Identidade nº 28.857.029-7, expedida pela SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de serviços decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 187/2021, instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 109/2021**, que se regerá pelos Decretos Municipais nº 162/2019 e 188/2020 e pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, SOB CONVENIO COM O GOVERNO FEDERAL, PARA RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR; SOB COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL – CONTRATO N° 0513.803 – 72.**



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição aproposta da Contratada e demais elementos do **Processo nº187/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital (Especificação do objeto), no Município de Caratinga, no local e prazo(s) indicado(s) na ordem deserviço.

2.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverão ser iniciaods em ate 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada e Contrato de Serviço a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.4. Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

2.5. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação de atendimento à correta prestação dos serviços licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto do presente contrato de prestação de serviços em desacordo com o previsto no Edital, na proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

2.8. Constatada(s) irregularidade(s) na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

2.8.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá(ão) fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, Contrato, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) serviço(s) rejeitado(s) à CONTRATADA.

2.9. O recebimento definitivo somente se dará, pós comprovação da prestação dos serviços licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

2.10. Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, o presente contrato será rescindido, convocando-se o(s) licitante(s) remanescente(s) do Contrato, observada a ordem de classificação para a retirada.

2.11. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente deste contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

2.12. A CONTRATADA, quando do recebimento da ordem de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.13. A cópia da Ordem de Serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração do contrato de prestação de serviços.

2.14. A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação dos serviços, conforme objeto consignado no Edital, na proposta apresentada no presente contrato, devendo os



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

serviços serem prestados, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Caratinga, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente contratação.

2.15. A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação dos serviços, sob pena de suspensão do serviço e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 16 (dezesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até a total absorção do objeto, podendo ser rescindido antes desse prazo, por conveniência administrativa, ou prorrogado para consumo do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 312.300,00 (trezentos e doze mil e trezentos reais), a ser pago à CONTRATADA, de acordo com o serviço efetuado.

4.2. O pagamento do preço contratado será efetuado mediante apresentação dos relatórios de medições da execução dos serviços depois que a CONTRATANTE aprovar e enviar para o agente Operador dos Recursos (CAIXA Econômica Federal) e a mesma liberar o valor referente ao serviço realizado.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a CONTRATADA apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.4. O CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do serviço que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

4.5. No caso de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela(s) CONTRATADA até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualizaçāo de sta(s).

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta ou reajustamento do valor devido.

4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

4.8. O atraso na apresentação por parte da CONTRATADA da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.02. 648200091.166000. 4.4.90.51 – Ficha 3437

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. obriga-se a executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

6.1.2 manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas sob pena de incorrer nas penalidades contidas neste edital e na minutacontratual;

6.1.3. permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE da execução do objeto contratado, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte daContratante;

6.1.4. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º8;666/93;

6.1.5. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º8.666/93;

6.1.6. responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução docontrato;

6.1.7. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execuçãocontratual;

6.1.8. realizar os ajustes necessários à regular prestação dos serviços, caso estes não sejam aceitos pela fiscalização dacontratante;

6.1.9. justificar por escrito as razões técnicas operacionais quando não executar os serviços contratados;

6.1.10 indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judiciais que reconheça a existência de vínculo entre a Contratante e os empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual entreelas;

6.1.10.1. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. realizar os pagamentos previstos com pontualidade, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato;

6.2.2. exigir a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

6.2.3. não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo prévia justificativa;

6.2.4. fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e demais que estes venham a solicitar para o regular desempenho dos serviços;

6.2.5. constatadas quaisquer irregularidades nos serviços realizados, é assegurado à fiscalização do contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o contratado, sem que este tenha direito à qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

6.2.6. manter arquivada junto ao processo administrativo de licitação, toda a documentação referente a si mesmo;

6.2.7. atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com os serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do serviço, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Se o contratado, convocado dentro do praz, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caratinga e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais combinações legais.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou serviço, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

7.4.1. Advertência utilizada como comunicação formal ao prestados sobre o descumprimento da Ordem de serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas decorrência.

7.4.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Serviço, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024

www.caratinga.mg.gov.br

- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;
- f)** 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviços prestados com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (três décimos por cento) se o serviço prestado não for refeito em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.4.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caratinga, por prazo de até 5 (cinco) anos.

7.4.4.

7.4.5. declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública

Federal, Estadual, Municipal e Distrital em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

7.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.5.1. não atendimento às especificações relativas aos produtos/materiais previstos em contrato ou instrumento equivalente;

7.5.2. retardamento imotivado do serviço ou suas parcelas;

7.5.3. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

7.5.4. serviço de baixa qualidade.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

7.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “f” do subitem 7.4.2. serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

7.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

7.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

7.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a)** descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b)** cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c)** cobradas pelas vias judiciais.

7.11. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

7.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela empresa prestadora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já realizados e aprovados.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

8.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo respectivo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

1.2. Cabe ao executor do contrato, de que trata o item anterior:



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

- a)** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais eeditalícias;
- b)** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação as secretarias requisitantes, para serem apensados ao contrato;
- c)** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d)** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da PrefeituraMunicipal;
- e)** convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutençãocorretiva;
- f)** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação as secretarias requisitantes, para ser anexada ao contrato;
- g)** exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- h)** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos daCONTRATANTE.

1.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sidoinformada.

1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes eprepostos.

1.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada e no presentecontrato.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do **Processo nº 187/2021 e Pregão Eletrônico n.º 109/2021** regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, nos decretos municipais nº 162/2019 e 188/2020 e alterações posteriores, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DASUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Caratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga - MG, CEP 35.300-024
www.caratinga.mg.gov.br

(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Caratinga/MG, 26 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO BASTOS

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

**MARCELO RICARDO SOARES DA
SILVA**

M.R.S DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATADA